



**LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.**

Dá nova redação ao artigo 52, da Lei Complementar nº 2330, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 52, da Lei Complementar nº 2330, de 19/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 52. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do participante que falecer, aposentado ou não, comprovada a permanente dependência econômica e financeira, quando exigida, a contar da data:*

*I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;*

*II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;*

*III - da data provável do falecimento, fixada pela decisão judicial no caso de morte presumida.*

*Parágrafo único. ....”.*

**Art. 2º** As demais disposições contidas na Lei Complementar permanecem inalteradas.

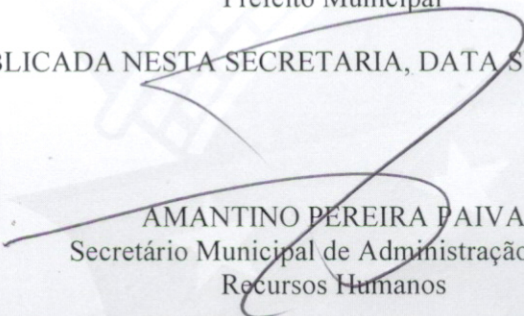
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

  
GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
AMANTINO PEREIRA PAIVA  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos